



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 018/2013

Assunto: RETIFICA A LEI Nº 1.208 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 21/03/2013



Prefeitura de

São Miguel do Guaporé

Gestão Compartilhada

ASSESSORIA JURÍDICA

MENSAGEM Nº /GAB/PMSMG/13

REFERÊNCIA: RETIFICAÇÃO DA LEI DE DOAÇÃO AO DEONILDO CARAGNATTTO.

Senhor Presidente,

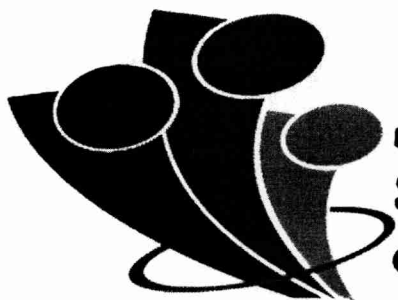
Nobres Vereadores:

No final do ano passado, por iniciativa do Poder Executivo, tramitou por esta respeitável Câmara Municipal um projeto de lei que autorizava a doação ao Estado (SEDUC) de terrenos onde se encontra edificada a Escola Estadual de Ensino Fundamental Deonildo Caragnatto.

A proposição resultou na sanção da Lei 1.208/2012. Entretanto, os formalismos exigem maiores esclarecimentos sobre a especificação do imóvel doado, a fim de regularizar obras em andamento e a serem executadas naquela área, em benefício social da população.

Além do mais, a proposição aprovada refere-se aos lotes 30 e 345, onde deveria constar 30 a 345, visto que a Escola em questão ocupa a quadra inteira, e não dois terrenos.

Destarte, formulamos a proposta de retificação, localizando a quadra, o setor e especificando cada terreno, com suas medidas, limites e confrontações.



Prefeitura de

São Miguel do Guaporé
Gestão Compartilhada

ASSESSORIA JURÍDICA

Devido ao adiantado dos projetos a serem executados naquela área, de fundamental importância para o desenvolvimento humano, suplicamos a apreciação e deliberação da presente proposição em regime de urgência urgentíssima, por ser necessário e conveniente ao interesse público relevante, por ser matéria pacífica e consolidar uma situação existente há anos.

De acordo com o Estatuto das Cidades (Lei Federal 10.250/2001), quem ocupe área urbana por cinco anos, possuindo-a como sua, tem direito a usucapi-la. Foi a Municipalidade que cadastrou a área em nome da Escola, quando de sua edificação.

Contando com vosso apoio, em favor do interesse social, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-nos a vosso dispor.

Atenciosamente.

Zenildo P. dos Santos
Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

Em: _____



Prefeitura de

São Miguel do Guaporé
Gestão Compartilhada

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 010 /GAB/PMSMG/13

De 21 de março de 2013

Retifica a Lei nº 1.208 de 10 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

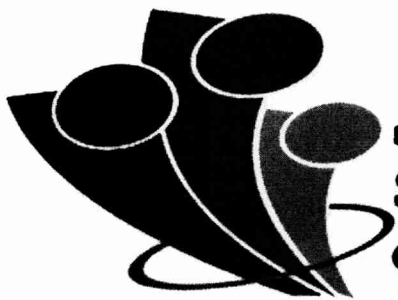
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.208 de 10 de dezembro de 2012 terá vigência com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo de São Miguel do Guaporé autorizado a DOAR para o Estado de Rondônia a seguinte área urbana:”

“I – Quadra 024, setor 002, com área total de 7200m² (sete mil e duzentos metros quadrados), localizada no Bairro Cristo Rei, contendo os seguintes terrenos de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) cada:

- a) Lote 030 - Norte: 30,00m de lateral com o lote 345; Leste: 15,00m com a Av. 16 de Junho; Sul: 30,00m de lateral com a Rua Ipê, a partir da Av. 16 de Junho; Oeste: 15,00m de fundo com a lateral do lote 045;***
- b) Lote 045 – Norte: 15,00m de fundo com o lote 270; Leste: 30,00m de lateral com o fundo dos lotes 030 e 345; Sul: 15,00m de frente com a Rua Ipê; Oeste: 30,00m de lateral com o lote 60;***
- c) Lote 060 – Norte: 15,00m de frente para a Rua Ipê; Leste: 30,00m de lateral com o lote 075; Sul: 15,00m de fundo com o fundo do lote 255; Oeste: 30,00m de lateral com o lote 045;***
- d) Lote 075 – Norte: 15,00m de frente com a Rua Ipê; Leste: 30,00m de lateral com o lote 090; Sul: 15,00m de fundo com o fundo do lote 240; Oeste: 30,00m de lateral com o lote 060;***
- e) Lote 090 – Norte: 15,00m de frente com a Rua Ipê; Leste: 30,00m de lateral com o fundo dos lotes 135 e 150; Oeste: 15,00m de fundo com o lote 225;***
- f) Lote 135 – Norte: 30,00m de lateral com a Rua Ipê; Leste: 15,00m de frente com a Av. J.K.; Sul: 30,00m de lateral com o lote 150; Oeste: 15,00m de fundo com a 1ª parte lateral do lote 090, medido a partir da Rua Ipê;***
- g) Lote 150 – Norte: 30,00m de lateral com o lote 135; Leste: 15,00m de frente com a Av. J. K.; Sul: 30,00m de lateral com o lote 165; Oeste: 15,00m de fundo com a 2ª parte da lateral Leste do lote 090;***
- h) Lote 165 – Norte: 30,00m de lateral com o lote 150; Leste: 15,00m de frente com a Av. J. K.; Sul: 30,00m de lateral com o lote 210; Oeste: 15,00m de fundo com a 2ª parte da lateral Leste do lote 225;***



Prefeitura de

São Miguel do Guaporé

Gestão Compartilhada

ASSESSORIA JURÍDICA

- i) **Lote 210 – Norte: 30,00m de lateral com o lote 165; Leste: 15,00m de frente com a Av. J. K.; Sul: 30,00m de lateral com a Rua Massaranduba, medidos a partir da Av. J. K.; Oeste: 15,00m de fundo com a 1ª parte lateral do lote 225;**
- j) **Lote 225 – Norte: 15,00m de fundo com o fundo do lote 090; Leste: 30,00m de lateral com os fundos dos lotes 165 e 210; Sul: 15,00m de frente com a Rua Massaranduba; Oeste: 30,00m de lateral com o lote 240;**
- k) **Lote 240 – Norte: 15,00m de fundo com o lote 075; Leste: 30,00m de lateral com o lote 225; Sul: 15,00m de frente com a Rua Massaranduba; Oeste: 30,00m de lateral com o lote 255;**
- l) **Lote 255 – Norte: 15,00m de fundo com o fundo do lote 060; Leste: 30,00m de lateral com o lote 240; Sul: 15,00m de frente com a Rua Massaranduba; Oeste: 30,00m de lateral com o lote 270;**
- m) **Lote 270 – Norte: 15,00m de fundo com o fundo do lote 045; Leste: 30,00m de lateral com o lote 255; Sul: 15,00m de frente com a Rua Massaranduba; Oeste: 30,00m de lateral com os fundos dos lotes 315 e 330;**
- n) **Lote 315 – Norte: 30,00m de lateral com o lote 330; Leste: 15,00m de fundo com a 1ª parte da lateral do lote 270, medidos a partir da Rua Massaranduba; Sul: 30,00m de lateral com a Rua Massaranduba, medido a partir da Av. 16 de Junho; Oeste: 15,00m de frente com a Av. 16 de Junho;**
- o) **Lote 330 – Norte: 30,00m de lateral com o lote 345; Leste: 15,00m de fundo com a segunda parte lateral do lote 270; Sul: 30,00m de lateral para a Rua Massaranduba; Oeste: 15,00m de frente para a Av. 16 de Junho;**
- p) **Lote 345 – Norte: 30,00m de lateral com o lote 030; Leste: 15,00m de fundo com a 2ª parte lateral do lote 045; Sul: 30,00m de lateral com o lote 330; Oeste: 15,00m de frente para a Av. 16 de Junho”.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos retroativos a 10 de dezembro de 2012.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 22 dias do mês de março de 2013.


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

QUADRA = 024

RUA IPE

AV: 16 JUNHO	030	045	060	075	090	135	AV: J.K.
	345					150	
	330	270	255	240	225	165	
	315					210	

RUA MASSARANDUBA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL 1.208/2012

Em. 10 de dezembro de 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO EM ÁREA URBANA AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA REGULAMENTAR O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA ESTADUAL DEONILDO CARGANATTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal de São Miguel do Guaporé autorizado a DOAR para o Estado de Rondônia a seguinte área urbana:

Lotes Urbanos números 30 e 345 ambos medindo 15x30 perfazendo um total de 7200m² localizados na Av. 16 de Junho esquina com Rua Ipê, Bairro Cristo Rei nesta cidade de São Miguel do Guaporé, onde se situa a Escola Estadual Deonildo Caragnatto.

Art.2º. A referida doação se dará em conformidade com o cadastramento imobiliário constante no Processo nº 363/2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, sendo revogadas quaisquer disposições contrárias e incompatíveis

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 10 de dezembro de 2012.

APPROVADO

10/12/2012

[Assinatura]
Presidente da Câmara Municipal
de São Miguel do Guaporé - RO

[Assinatura]

11 12 12

SANCIONADO

Em 11/12/2012

[Assinatura]

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal



Prefeitura de

São Miguel do Guaporé

Gestão Compartilhada

ASSESSORIA JURÍDICA

MENSAGEM Nº /GAB/PMSMG/13

REFERÊNCIA: RETIFICAÇÃO DA LEI DE DOAÇÃO AO DEONILDO CARAGNATTTO.

Senhor Presidente,

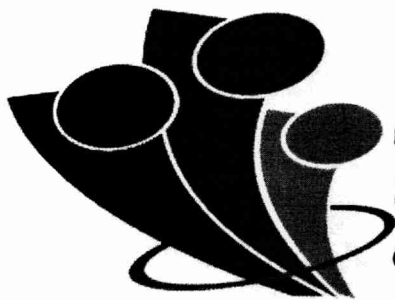
Nobres Vereadores:

No final do ano passado, por iniciativa do Poder Executivo, tramitou por esta respeitável Câmara Municipal um projeto de lei que autorizava a doação ao Estado (SEDUC) de terrenos onde se encontra edificada a Escola Estadual de Ensino Fundamental Deonildo Caragnatto.

A proposição resultou na sanção da Lei 1.208/2012. Entretanto, os formalismos exigem maiores esclarecimentos sobre a especificação do imóvel doado, a fim de regularizar obras em andamento e a serem executadas naquela área, em benefício social da população.

Além do mais, a proposição aprovada refere-se aos lotes 30 e 345, onde deveria constar 30 a 345, visto que a Escola em questão ocupa a quadra inteira, e não dois terrenos.

Destarte, formulamos a proposta de retificação, localizando a quadra, o setor e especificando cada terreno, com suas medidas, limites e confrontações.



Prefeitura de

São Miguel do Guaporé

Gestão Compartilhada

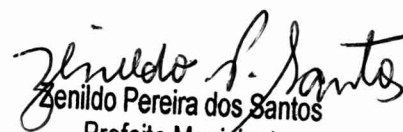
ASSESSORIA JURÍDICA

Devido ao adiantado dos projetos a serem executados naquela área, de fundamental importância para o desenvolvimento humano, suplicamos a apreciação e deliberação da presente proposição em regime de urgência urgentíssima, por ser necessário e conveniente ao interesse público relevante, por ser matéria pacífica e consolidar uma situação existente há anos.

De acordo com o Estatuto das Cidades (Lei Federal 10.250/2001), quem ocupe área urbana por cinco anos, possuindo-a como sua, tem direito a usucapi-la. Foi a Municipalidade que cadastrou a área em nome da Escola, quando de sua edificação.

Contando com vosso apoio, em favor do interesse social, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-nos a vosso dispor.

Atenciosamente.


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura de

São Miguel do Guaporé
Gestão Compartilhada

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº

/GAB/PMSMG/13

De 21 de março de 2013

Retifica a Lei nº 1.208 de 10 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

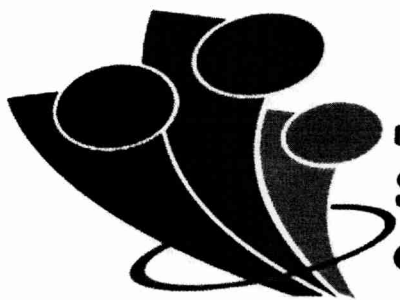
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.208 de 10 de dezembro de 2012 terá vigência com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo de São Miguel do Guaporé autorizado a DOAR para o Estado de Rondônia a seguinte área urbana:”

“I – Quadra 024, setor 002, com área total de 7200m² (sete mil e duzentos metros quadrados), localizada no Bairro Cristo Rei, contendo os seguintes terrenos de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) cada:

- a) Lote 030 - Norte: 30,00m de lateral com o lote 345; Leste: 15,00m com a Av. 16 de Junho; Sul: 30,00m de lateral com a Rua Ipê, a partir da Av. 16 de Junho; Oeste: 15,00m de fundo com a lateral do lote 045;***
- b) Lote 045 – Norte: 15,00m de fundo com o lote 270; Leste: 30,00m de lateral com o fundo dos lotes 030 e 345; Sul: 15,00m de frente com a Rua Ipê; Oeste: 30,00m de lateral com o lote 60;***
- c) Lote 060 – Norte: 15,00m de frente para a Rua Ipê; Leste: 30,00m de lateral com o lote 075; Sul: 15,00m de fundo com o fundo do lote 255; Oeste: 30,00m de lateral com o lote 045;***
- d) Lote 075 – Norte: 15,00m de frente com a Rua Ipê; Leste: 30,00m de lateral com o lote 090; Sul: 15,00m de fundo com o fundo do lote 240; Oeste: 30,00m de lateral com o lote 060;***
- e) Lote 090 – Norte: 15,00m de frente com a Rua Ipê; Leste: 30,00m de lateral com o fundo dos lotes 135 e 150; Oeste: 15,00m de fundo com o lote 225;***
- f) Lote 135 – Norte: 30,00m de lateral com a Rua Ipê; Leste: 15,00m de frente com a Av. J.K.; Sul: 30,00m de lateral com o lote 150; Oeste: 15,00m de fundo com a 1ª parte lateral do lote 090, medido a partir da Rua Ipê;***
- g) Lote 150 – Norte: 30,00m de lateral com o lote 135; Leste: 15,00m de frente com a Av. J. K.; Sul: 30,00m de lateral com o lote 165; Oeste: 15,00m de fundo com a 2ª parte da lateral Leste do lote 090;***
- h) Lote 165 – Norte: 30,00m de lateral com o lote 150; Leste: 15,00m de frente com a Av. J. K.; Sul: 30,00m de lateral com o lote 210; Oeste: 15,00m de fundo com a 2ª parte da lateral Leste do lote 225;***



Prefeitura de

São Miguel do Guaporé

Gestão Compartilhada

ASSESSORIA JURÍDICA

- i) **Lote 210 – Norte: 30,00m de lateral com o lote 165; Leste: 15,00m de frente com a Av. J. K.; Sul: 30,00m de lateral com a Rua Massaranduba, medidos a partir da Av. J. K.; Oeste: 15,00m de fundo com a 1ª parte lateral do lote 225;**
- j) **Lote 225 – Norte: 15,00m de fundo com o fundo do lote 090; Leste: 30,00m de lateral com os fundos dos lotes 165 e 210; Sul: 15,00m de frente com a Rua Massaranduba; Oeste: 30,00m de lateral com o lote 240;**
- k) **Lote 240 – Norte: 15,00m de fundo com o lote 075; Leste: 30,00m de lateral com o lote 225; Sul: 15,00m de frente com a Rua Massaranduba; Oeste: 30,00m de lateral com o lote 255;**
- l) **Lote 255 – Norte: 15,00m de fundo com o fundo do lote 060; Leste: 30,00m de lateral com o lote 240; Sul: 15,00m de frente com a Rua Massaranduba; Oeste: 30,00m de lateral com o lote 270;**
- m) **Lote 270 – Norte: 15,00m de fundo com o fundo do lote 045; Leste: 30,00m de lateral com o lote 255; Sul: 15,00m de frente com a Rua Massaranduba; Oeste: 30,00m de lateral com os fundos dos lotes 315 e 330;**
- n) **Lote 315 – Norte: 30,00m de lateral com o lote 330; Leste: 15,00m de fundo com a 1ª parte da lateral do lote 270, medidos a partir da Rua Massaranduba; Sul: 30,00m de lateral com a Rua Massaranduba, medido a partir da Av. 16 de Junho; Oeste: 15,00m de frente com a Av. 16 de Julho;**
- o) **Lote 330 – Norte: 30,00m de lateral com o lote 345; Leste: 15,00m de fundo com a segunda parte lateral do lote 270; Sul: 30,00m de lateral para a Rua Massaranduba; Oeste: 15,00m de frente para a Av. 16 de Junho;**
- p) **Lote 345 – Norte: 30,00m de lateral com o lote 030; Leste: 15,00m de fundo com a 2ª parte lateral do lote 045; Sul: 30,00m de lateral com o lote 330; Oeste: 15,00m de frente para a Av. 16 de Junho”.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos retroativos a 10 de dezembro de 2012.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 22 dias do mês de março de 2013.


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 014/2013

Em 28 de março de 2013.

Sr. Presidente:

O Departamento Legislativo da Câmara Municipal, vem por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência o projeto de Lei abaixo relacionado, para a devida apreciação e emissão do parecer:

I - Projeto de Lei o Projeto de Lei nº 017/2013, "Dispõe sobre a concessão de Anistia de Multa, juros e correções dá e outras providencias;

II - Projeto de Lei nº 018/2013, "Retifica a Lei 1.208 de 10 de dezembro de 2012 e dá outras providencias.

Sem mais, elevamos nossas considerações.

Atenciosamente


Sônia Boroviec
Agente Administrativo

Ao Sr. Vereador Gilmar Ramos

Presidente Da Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 012/2013

Em 28 de março de 2013.

Sr. Presidente:

O Departamento Legislativo da Câmara Municipal, vem por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência os projetos de Lei abaixo relacionado, para a devida apreciação e emissão do parecer:

I - Projeto de Lei o Projeto de Lei nº 017/2013, "Dispõe sobre a concessão de Anistia de Multa, juros e correções dá e outras providencias;

II - Projeto de Lei nº 018/2013, "Retifica a Lei 1.208 de 10 de dezembro de 2012 e dá outras providencias.

Sem mais, elevamos nossas considerações.

Atenciosamente


Sônia Boroviec
Agente Administrativo

Ao Sr. Vereador Antonio Correia

Presidente Da Comissão Permanente de
Justiça e Redação

Nesta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 018/2013, "Retifica a Lei 1.208 de 10 de dezembro de 2012 e dá outras providencias;

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 28 de março de 2013.

Presidente – **Gilmar Ramos**

Relator – **Sebastião Carneiro**

Membro – **Darcy Tomaz**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 018/2013, "Retifica a Lei nº 1.208 de 10 de dezembro de 2012, e dá outras providências".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

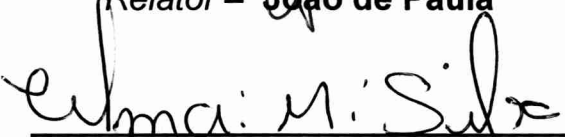
Sala das Sessões, 28 de março de 2013.



Presidente – Antônio Correia



Relator – João de Paula



Membro – Celma Mesabarba